



LEI MUNICIPAL Nº 971/2014 DE 24 DE JULHO DE 2014

Lei sancionada
Em 24/07/14
Ass: [assinatura]
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 968/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - o art. 4º da Lei Municipal nº 968/2014 e seu parágrafo terceiro passarão a vigor com a seguinte redação:

Publicado no Diário
Em 24/07/14
Ass: [assinatura]
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Art. 4º - Os créditos de que trata o artigo 1º, incluídos no RECUP MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Tributos e Finanças.

(...)

§ 3º - A primeira parcela do RECUP MUNICIPAL deverá ser paga até o último dia útil do mês de opção pelo parcelamento, e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

(...)

Art. 2º - Fica incluído o § 6º-A ao art. 4º da Lei Municipal nº 968/2014, com a seguinte redação:

§ 6º A - No caso do inciso I do § 6º deste artigo, o pagamento poderá ser efetuado em até 90 dias do deferimento da opção e nos demais casos será efetuado na forma prevista no § 3º deste artigo.

Art. 3º - O inciso III do Art. 6º da Lei Municipal nº 968/2014 e seu parágrafo segundo passarão a vigor com a seguinte redação:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



III - constituição de novo crédito tributário ou não tributário inadimplido, correspondente a tributo abrangido pelo RECUP MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

(...)

§ 2º - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa prevista no CTM.

Art. 4º - o art. 10 da Lei Municipal nº 968/2014, passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 10º - Ficam remidos os créditos tributários e não tributários inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais), inscritos ou não em dívida ativa, que venham a ser apurados ou denunciados espontaneamente com fato gerador ocorrido até 31/12/2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando expressamente revogado o § 5º do art. 4º da Lei Municipal nº 968/2014.

GABINETE DO PREFEITO, Em, 24 de julho do ano de 2014.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº
Em 29/07/2014

AMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

Rua Dr. Pedro Cortês, 26 – Muritiba, BA. CEP 44.340-000
Tel.: (75) 3424-4000 / 3424-2812 / 3424-1550
CNPJ 13.828.504/0001-46